

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2524127720191021175831

Processo 0811329-66.2019.8.23.0010  - (193 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					
51 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 51					
500 por página 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 51	21/10/2019 17:58:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		51.1 Arquivo: Petição	ASS.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2589873IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
50	01/10/2019 10:57:30	RENÚNCIA DE PRAZO DE SIDNEI MORAIS DA CRUZ Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
49	30/09/2019 17:37:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 46.	ANDRÉ CARLOS ISRAEL Advogado		
48	30/09/2019 16:12:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
47	30/09/2019 16:03:05	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)	FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário		
46	30/09/2019 16:03:05	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)	FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário		
<input type="checkbox"/> 45	30/09/2019 16:02:57	JUNTADA DE LAUDO	FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário		
44	20/09/2019 11:31:50	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 30/09/2019 (10 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 43	23/08/2019 16:29:43	JUNTADA DE OUTROS Referente ao evento de expedição seq. 39	Alejandro Nicolas dos Santos Estagiário		
42	16/08/2019 00:08:33	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 41	15/08/2019 16:31:04	JUNTADA DE OUTROS	Alejandro Nicolas dos Santos Estagiário		
<input type="checkbox"/> 40	15/08/2019 16:27:16	LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 15/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 39) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (09/08/2019 15:48:08)	Alejandro Nicolas dos Santos Estagiário		
<input type="checkbox"/> 39	09/08/2019 15:48:08	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019) 12:16:27). Identificador do Cumprimento: 0001.	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
38	08/08/2019 14:46:29	RENÚNCIA DE PRAZO DE SIDNEI MORAIS DA CRUZ Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
37	08/08/2019 14:44:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
36	08/08/2019 10:48:52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
35	06/08/2019 12:16:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
34	06/08/2019 12:16:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 33	06/08/2019 12:16:27	JUNTADA DE CERTIDÃO	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 32	19/07/2019 14:23:45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
31	15/07/2019 11:33:08	RENÚNCIA DE PRAZO DE SIDNEI MORAIS DA CRUZ Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
30	15/07/2019 11:32:47	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ) em 15/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
29	15/07/2019 10:28:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
28	15/07/2019 08:14:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/07/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
27	15/07/2019 08:14:55	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/07/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 26	14/07/2019 22:57:13	PEDIDO NÃO CONCEDIDO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado		
25	01/07/2019 11:00:38	RENÚNCIA DE PRAZO DE SIDNEI MORAIS DA CRUZ Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (06/06/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
24	26/06/2019 00:06:05	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
23	24/06/2019 00:06:08	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SIDNEI MORAIS DA CRUZ) em 24/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
22	14/06/2019 14:23:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
21	13/06/2019 11:48:33	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
20	13/06/2019 11:47:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08113296620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDNEI MORAIS DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em sede administrativa a vítima foi indenizada na quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):

ITAU – UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:	28/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

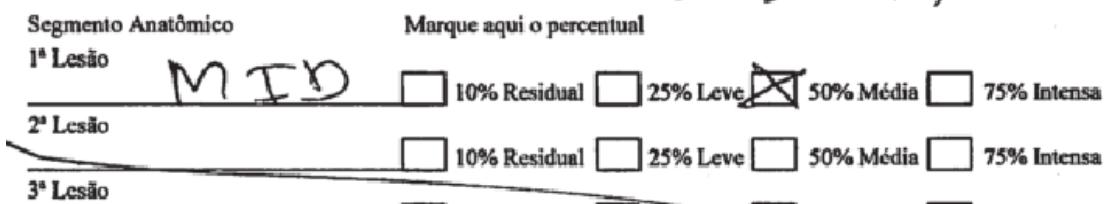
*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: SIDNEI MORAIS DA CRUZ

BANCO:	341
AGÊNCIA:	01352
CONTA:	000000048690-4

Autenticação:
 D76211C4CF2182C26EE22B50CE42C482144C295585A33CA4CEEAF8A0610CC59D

Nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:



Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR